



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 48 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI OS VALORES DE AVALIAÇÃO PARA O EFEITO DE COBRANÇA DE I.T.B.I - Imposto de Transmissão inter-vivos, no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição da República, artigo 156, inciso II, a instituir os valores de pauta, os quais incidirão, à partir de 01 de janeiro de 2017, nas avaliações para o efeito de cobrança de I.T.B.I - Imposto de Transmissão *Inter Vivos*, a saber:

I - PAUTA DE VALORES PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA CADA 4.84 HECTARES DE TERRA NUA.

1-Cultura de primeira qualidade.....	R\$ 45.000,00
2-Cultura de segunda qualidade.....	R\$ 40.000,00
3-Cerrados.....	R\$ 38.000,00
4-Campos.....	R\$ 35.000,00
5-Chapadão de serra e Reserva.....	R\$ 28.000,00

II - PAUTA DE VALORES PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - CONSTRUÇÕES URBANAS POR METRO QUADRADO - CIDADE DE GURINHATÃ E DISTRITO DE FLOR DE MINAS.

1-Precária.....	R\$ 270,22
2-Popular.....	R\$ 291,29
3-Médio.....	R\$ 473,35
4-Fina.....	R\$ 598,30
5-Luxo.....	R\$ 774,83

III - PAUTA DE VALORES PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - TERRENO URBANO POR METRO QUADRADO - CIDADE DE GURINHATÃ, VILAS, DISTRITOS E POVOADOS.

1-Centro(asfalto).....	R\$ 130,00
2-Fora de centro (asfalto).....	R\$ 100,00
3-Fora do centro (sem asfalto).....	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

4-Bairros.....	R\$ 80,00
5-Bairros (sem asfalto).....	R\$ 50,00
6-Distrito.....	R\$ 9,00
7-Vilas e Povoados (Lagoa Escondida).....	R\$ 8,00


Parágrafo Único: As benfeitorias rurais serão avaliadas levando-se em consideração o valor total da avaliação da terra nua, aplicando-se o índice de **10 % (dez por cento) a 40% (quarenta por cento)**, sobre o referido valor, considerando a classificação das benfeitorias, a saber:

1- Precária.....	10%
2- Regular.....	20%
3- Boa.....	30%
4- Ótima.....	40%

Art. 2º - Fica o Fiscal / Avaliador municipal autorizado a efetivar *in loco* a avaliação dos imóveis, quando será feita a constatação de todas as benfeitorias e particularidades dos imóveis, a fim de se efetivar a real avaliação de mercado do bem.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 27 de outubro de 2.017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal